ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CAM
Nº Único 630619
Entrada/Saída nº 177 Data 23/04/2019

ASSOCIAÇÃO NACIONAL MUNICÍPIOS PORTUGUESES

Projeto de Lei n.º 1048/XIII/4ª (BE) - "Lei de Bases do Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas".

Para os autores do Projeto de Lei, torna-se fundamental aprovar uma Lei de Bases do Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas, que procure responder a problemas cruciais na área da saúde, propondo para o efeito adequar a legislação aos novos desafios no setor da alimentação, uma maior coordenação e alinhamento das políticas setoriais em vigor e a instituição de um sistema nacional para a promoção da segurança alimentar e nutricional.

É imputado ao Estado um conjunto de obrigações, desde logo a de respeitar, proteger, promover, regular, informar, monitorizar, fiscalizar e avaliar a realização do Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas, bem como garantir os mecanismos para a sua exequibilidade e tutela, cabendo-lhe também importantes funções em matéria de Segurança Alimentar e Nutricional.

Para constituir a base de uma Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelece-se um Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SINSAN), composto pela Conferência Nacional para a Segurança Alimentar, pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSANP) e pelo Centro Nacional de Informação para a Segurança Alimentar e Nutricional.

Incumbe aos municípios, no âmbito das suas atribuições e competências em matéria de segurança alimentar e nutricional:

a) implementar políticas locais de segurança alimentar e nutricional e de promoção e garantia do Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas;

b) definir os grupos de atenção prioritária em matéria alimentar e articular as medidas de proteção especial necessárias no seu âmbito de jurisdição;

c) criar mecanismos para que os outros atores relevantes representados no CONSANP possam participar, efetivamente, nos processos de tomada de decisão para melhoria da segurança alimentar e nutricional a nível local;

d) promover a cooperação e colaboração com o Governo para a implementação das políticas nesta matéria, incluindo a participação organizada no CONSANP;

e) destinar meios financeiros para a promoção e garantia do Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas.

Sendo estes os contornos do proposto pelo diploma, a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) sublinha os seguintes aspetos:

1) Os estudos científicos demonstram que a alimentação inadequada é um dos fatores que mais contribui para o aparecimento de doenças crónicas, doenças cardiovasculares, diabetes,

obesidade, etc., devendo, por isso, constituir uma prioridade do Estado a promoção de uma alimentação saudável, o que passa, desde logo, pela aprovação de estratégias que incentivem o consumo alimentar adequado.

2) Entende-se, assim, que o papel do Estado, nelo se englobando as autarquias locais, deve ser, sobretudo, o de propiciar a melhor informação aos consumidores, para que estes possam ter escolhas saudáveis, atuando nos domínios da prevenção da insegurança alimentar e nutricional.
3) Tem-se também por fundamental uma atuação nos domínios da literacia e autonomia dos consumidores, para que estes façam as suas escolhas alimentares saudáveis, papel essencial que o Estado deve prosseguir, desde logo ao nível dos estabelecimentos de ensino.
4) Os municípios portugueses têm, ao longo dos anos, inserido nas suas políticas e nas suas estratégias a promoção de estilos de vida saudáveis, desde logo na alimentação, visando o consumo alimentar adequado e a consequente melhoria do estado nutricional dos cidadãos. Tal tem ocorrido, desde logo, nos refeitórios escolares sob sua responsabilidade.
5) A ANMP salienta, ainda, as competências dos municípios nesta área consignadas recentemente em sede de descentralização de competências, nomeadamente no que se refere à segurança dos alimentos (Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro), sublinhando a necessidade de articulação e compatibilização das políticas neste âmbito.

ANMP, 23 de abril de 2019.